



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.846

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições constantes do incisos IX e XII do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM, **considerando**, que o Carnaval constitui uma Festa que retrata a cultura Nacional; **considerando**, a necessidade de organizar a exibição de blocos e escolas de samba, bem como a participação da comunidade durante os dias de realização dessa Festa Popular; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** as diretrizes traçadas para as edições dos “Carnavais” anteriores realizadas no Município de São Lourenço, quando foi obtido grande êxito na realização dessa Festa Popular, assegurando-se entretenimento, ordem e segurança a todos os participantes; **considerando** os termos do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 8201, em 27/01/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Eliamar Miranda Barbosa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.787.119/0001-72, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº. 198, no Bairro Centro, em São Lourenço/MG, neste ato representado pela Srª. Eliamar Miranda Barbosa, inscrita no CPF sob o nº. 714.248.227/34, portadora da Cédula de Identidade nº. 87303073-8 – IFP, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendido por área localizada na Rua Wenceslau Braz, conforme delimitação estabelecida pela Gerência de Trânsito e Transporte Público e pela Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior no dia 04/02/2016, a partir das 18h00min até a 01h00min do dia 05/02/2016, para realização de Evento denominado “Grito de Carnaval”, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: as devidas ao ECAD, em função de possível execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal promoverá a revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.846

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que encontrou.

Art. 6º A adoção das providências quanto ao controle do trânsito de veículos na referida via pública, nas datas e horários mencionados no Artigo 2º deste Decreto, ficará à cargo da Gerência de Trânsito e Transporte Público.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de fevereiro de 2016.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als